



LEI MUNICIPAL Nº. 2.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Gurupi - TO, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos servidores efetivos, Comissionados e Contratados, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares.

Parágrafo Único: O auxílio concedido por esta Lei é devido as servidoras que estiveram ou venham estar em gozo de licença maternidade.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontram em licença sem vencimentos;

II - aos servidores públicos da Câmara Municipal que faltarem ao trabalho sem justificativa;

III - aos servidores suspensos administrativamente;

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - aos servidores de Licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não é rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - Será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Parágrafo único - Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.



Art. 4º. o auxílio-alimentação disciplinado nesta lei, será pago em dobro no mês de dezembro de cada exercício.

Art. 5º. O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA de Gurupi.

Art. 7º. Para o ano de 2025 o pagamento que trata o artigo 4º se dará no valor do dobro pago na referência anterior.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, em relação ao valor disciplinado no artigo 1º os efeitos financeiros se darão a partir de 1º de janeiro de 2026, quando serão revogadas as Leis 2.595/2022 e 2.673/2023.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 16 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital por
NUNES:28884329 JOSINIANE BRAGA
191 NUNES:28884329191
Dados: 2025.12.16 11:03:21
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI 2817/2025
AUTORIA: Poder Legislativo

